

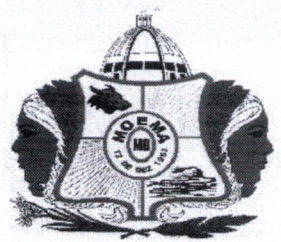
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECISÃO REFERENTE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

OBJETO: Constitui escopo da presente licitação, a aquisição de insumos tiras reagentes e aparelhos glicosímetros para medição da glicemia capilar, do componente básico da assistência farmacêutica, Farmácia Popular, conforme especificação da Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos do Edital e seus Anexos em especial o Anexo I – Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 28/08/2024 ÀS 13:00 HORAS

IMPUGNAÇÃO apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 18/2024, contra os termos do Edital do referido Pregão, pela licitante: **TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 09.452.421/0001-28.**

1 – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

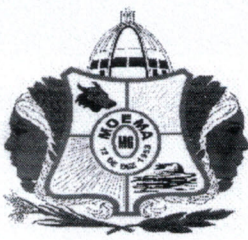
O pedido de impugnação foi tempestivamente apresentado, tendo em vista, ter sido recebido no dia 22 de agosto de 2024 via e-mail. Conforme determina o Edital no item 5.1 e legislação vigente que diz: “até três dias úteis da data fixada para abertura das propostas, qualquer licitante poderá apresentar impugnação aos termos do edital”. O Pregoeiro decidirá dentro de até dois dias úteis.

2 – DO MÉRITO DO QUESTIONAMENTO - IMPUGNAÇÃO

A impugnante pretende IMPUGNAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2024, em especial o “Termo de Referência para direcionamento dos fabricantes quanto ao objeto a ser licitado, o documento editalício falha ao especificar em seu item 01 marca e modelo do equipamento a ser licitado”, conforme descreve a licitante.

Continua a licitante: “É sabido que a legislação permite que seja indicado marca e modelo, desde que justificado em edital e que seja mais benéfico ao município a aquisição tão específica e restrita. Porém, ao se justificar, o município informa que “é utilizado no município”. A licitante descreve o aparelho, conforme o edital.

Prossegue a licitante: “Não há que se falar em padronização de equipamento tendo em vista que, cada equipamento funciona independentemente não sendo vinculados a um



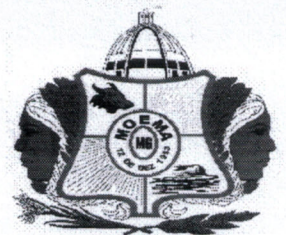
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



único sistema que impediria possuir várias marcas. Ao licitar o objeto aparelho de glicosímetro e as tiras, a Administração pública está licitando objeto novo, independente sendo assim, a padronização injustificada. O próprio Estado de Minas Gerais não utiliza padronização em sua Ata de Registro de Preços sendo que o objeto vencedor atualmente é diferente da ata anterior”. Continua: “Visando sempre o benefício da Administração Pública e o princípio da igualdade, legalidade e isonomia não há justificativa para a restrição de participação de outras fabricantes caso essas apresentem propostas mais vantajosas para composição do certame em questão.

Face ao exposto, a Signatária requer, respeitosamente, que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida e conhecida pela Administração, e, sendo a mesmo julgada PROCEDENTE, sendo o pedido conhecido e deferido.

Requer ainda que seja determinado pela Comissão de Licitação republique o edital em questão, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por fim, de inserir a alteração aqui pleiteada, com a reabertura de prazo, previsto na Lei nº 14.133/2021.

3 – DA ANÁLISE

A contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Moema/MG vincula-se aos termos definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2024, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera a Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal de 1988:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Enfim, o Edital da licitação se encontra dentro dos princípios que regem a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Administração Pública, princípios esses da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Termo de Referência do instrumento convocatório é claro:

“2.6. Sobre a necessidade de uso de marca específica ACCU-Chek Active:

a). Considerando que o Município de Moema aderiu à Deliberação CIB-SUS / MG Nº 2.512, de 19 de julho de 2017 que aprova o Protocolo Estadual para Dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes no âmbito do SUS-MG;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

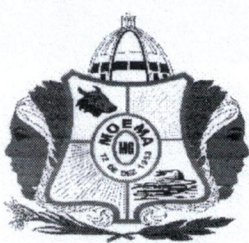
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- b). Considerando que Moema disponibiliza gratuitamente glicosímetros e tiras reagentes aos Municípios em acordo com o Protocolo Estadual para Dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes no âmbito do SUS-MG;
- c). Considerando que o Município de Moema é ente com Gestão Totalmente Descentralizada da Assistência Farmacêutica no Estado;
- d). Considerando que Moema participa e executa suas compras através de Pregões Municipais e através das Atas de Registro de Preços do Estado de Minas Gerais;
- e). Considerando que nos últimos 6 anos o Município de Moema adquiriu glicosímetros e tiras reagentes para a Assistência Farmacêutica através da Ata de Registro de Preços Arpe 198/2017 e posteriormente arpe 282/2020, ambas do Estado de Minas Gerais;
- f). Considerando que tanto glicosímetros quanto as tiras reagentes desta Arpe 198/2017 e da Arpe 282/2020 eram da marca Accu check Active e foram adquiridas pelo Município nos últimos 6 anos e fornecidas aos diabéticos;
- g). Tendo-se em vista que praticamente a totalidade dos diabéticos de Moema em monitorização pelo Protocolo Estadual já contam com aparelhos e tiras desta marca e fabricante em suas residências e os utilizam rotineiramente;
- h). Tendo-se em vista que os glicosímetros e tiras reagentes desta marca e fabricante estão regularizados no órgão sanitário e atendem os requisitos técnicos necessários;
- i). Considerando que o Município poderá adquirir glicosímetros e tiras reagentes tanto pela Ata de Registro de Preços do Estado quanto pelo Pregão da Prefeitura e que marcas diferentes ocasionarão grandes transtornos ao Serviço de Assistência Farmacêutica e aos usuários que terão que utilizar 2 sistemas diferentes, sendo que um sistema é incompatível com o outro;
- j). Considerando que a troca de marca de glicosímetros e tiras, mesmo que sem custo para o Município e para o usuário, ocasionará um grande incômodo e transtorno na vida destes usuários; visto que a grande maioria deles são pessoas idosas e que costumam ter dificuldades no entendimento e operação deste equipamento;
- k). Considerando que já vivenciamos nos anos 2016 e 2017 uma experiência anterior de troca de marca de tiras e aparelhos e foram observadas as seguintes dificuldades:
- k.1). pacientes desorientados que confundiam as tiras de um aparelho com o outro;
- k.2). pacientes retornando à farmácia dizendo que o aparelho estaria com problemas;
- k.3). pacientes deixando de realizar o monitoramento da glicemia;
- k.4). pacientes correndo risco de serem hospitalizados por falta ou erros no monitoramento da glicemia;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



k.5). sobrecarga do serviço de Assistência Farmacêutica;

k.6). perda de tiras reagentes por entendimento errado, mau uso dos equipamentos ou troca nos equipamentos;

k.7). perda de aparelhos glicosímetros por mau uso ou dificuldades de operação.

2.7. Diante destas justificativas apresentadas e com base nos princípios da Economicidade e Eficiência que regem os processos licitatórios, o Município de Moema opta por licitar tiras e glicosímetros da marca ACCU- Chek Active.

2.6. Sobre a necessidade de uso de marca específica ACCU-Chek Active:

a). Considerando que o Município de Moema aderiu à Deliberação CIB-SUS / MG Nº 2.512, de 19 de julho de 2017 que aprova o Protocolo Estadual para Dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes no âmbito do SUS-MG;

b). Considerando que Moema disponibiliza gratuitamente glicosímetros e tiras reagentes aos Municípios em acordo com o Protocolo Estadual para Dispensação de Insumos para Monitoramento de Diabetes no âmbito do SUS-MG;

c). Considerando que o Município de Moema é ente com Gestão Totalmente Descentralizada da Assistência Farmacêutica no Estado;

d). Considerando que Moema participa e executa suas compras através de Pregões Municipais e através das Atas de Registro de Preços do Estado de Minas Gerais;

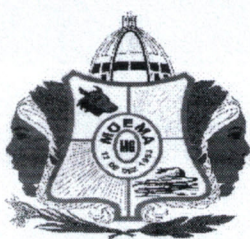
e). Considerando que nos últimos 6 anos o Município de Moema adquiriu glicosímetros e tiras reagentes para a Assistência Farmacêutica através da Ata de Registro de Preços Arpe 198/2017 e posteriormente arpe 282/2020, ambas do Estado de Minas Gerais;

f). Considerando que tanto glicosímetros quanto as tiras reagentes desta Arpe 198/2017 e da Arpe 282/2020 eram da marca Accu check Active e foram adquiridas pelo Município nos últimos 6 anos e fornecidas aos diabéticos;

g). Tendo-se em vista que praticamente a totalidade dos diabéticos de Moema em monitorização pelo Protocolo Estadual já contam com aparelhos e tiras desta marca e fabricante em suas residências e os utilizam rotineiramente;

h). Tendo-se em vista que os glicosímetros e tiras reagentes desta marca e fabricante estão regularizados no órgão sanitário e atendem os requisitos técnicos necessários;

i). Considerando que o Município poderá adquirir glicosímetros e tiras reagentes tanto pela Ata de Registro de Preços do Estado quanto pelo Pregão da Prefeitura e que marcas diferentes ocasionarão grandes transtornos ao Serviço de Assistência Farmacêutica e aos usuários que terão que utilizar 2 sistemas diferentes, sendo que um sistema é incompatível com o outro;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



j). Considerando que a troca de marca de glicosímetros e tiras, mesmo que sem custo para o Município e para o usuário, ocasionará um grande incômodo e transtorno na vida destes usuários; visto que a grande maioria deles são pessoas idosas e que costumam ter dificuldades no entendimento e operação deste equipamento;

k). Considerando que já vivenciamos nos anos 2016 e 2017 uma experiência anterior de troca de marca de tiras e aparelhos e foram observadas as seguintes dificuldades:

k.1). pacientes desorientados que confundiam as tiras de um aparelho com o outro;

k.2). pacientes retornando à farmácia dizendo que o aparelho estaria com problemas;

k.3). pacientes deixando de realizar o monitoramento da glicemia;

k.4). pacientes correndo risco de serem hospitalizados por falta ou erros no monitoramento da glicemia;

k.5). sobrecarga do serviço de Assistência Farmacêutica;

k.6). perda de tiras reagentes por entendimento errado, mau uso dos equipamentos ou troca nos equipamentos;

k.7). perda de aparelhos glicosímetros por mau uso ou dificuldades de operação.

2.7. Diante destas justificativas apresentadas e com base nos princípios da Economicidade e Eficiência que regem os processos licitatórios, o Município de Moema opta por licitar tiras e glicosímetros da marca ACCU- Chek Active.

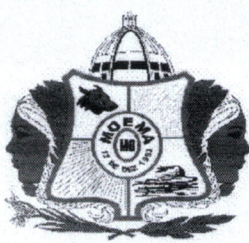
4 - CONCLUSÃO

Em resumo, as exigências contidas no edital são necessárias e plenamente justificadas no instrumento convocatório. A definição da marca não se trata de padronização, mas na verdade, de manter a qualidade e eficiência dos produtos de saúde colocados à disposição da população. No caso, em tela, é plenamente justificável a definição da marca no ato convocatório, pois trata-se de insumo fornecido por vários anos consecutivos da referida marca e seria uma temeridade alteração mesmo que por um valor menor. Nesse caso a vantagem da proposta é atender os pacientes dentro do mesmo nível de qualidade e eficiência por longos anos, sem riscos de afetar ainda mais a saúde do paciente.

Assim, concluiu-se pela inconsistência das argumentações da empresa TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, não tendo a impugnante logrado êxito em amealhar elementos que conduzissem a alterar o edital para tal exigência.

5 – DA DECISÃO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, no Processo Licitatório referente ao Edital do



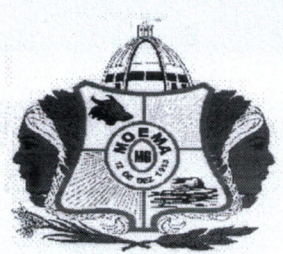
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

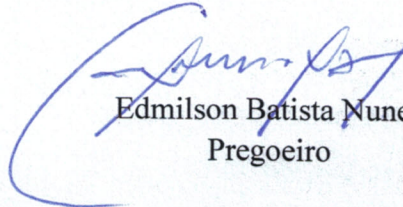
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Pregão Eletrônico nº 18/2024, e no mérito julgar, **IMPROCEDENTE** o pedido da licitante, mantendo incólume o Edital em comento em todas as suas cláusulas, inclusive data de abertura das propostas e habilitação.

Esta é a decisão,

Moema/MG, 26 de agosto de 2024.



Edmilson Batista Nunes
Pregoeiro